



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 037/2020

Rio Bananal - ES, 10 de janeiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 1669/2020, que **"ALTERA O ARTIGO 7º NA LEI Nº 1220 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

PROCOLO nº 0073 2020
Fls _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 11 / 02 / 2020
Abc
Funcionário

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 10 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que “ALTERA O ARTIGO 7º NA LEI Nº 1220 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013.

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando, ainda, o teor do parágrafo único, art. 6º do Decreto Estadual nº 4563-R/2020 que dispõe que para a realização da transferência dos recursos aos fundos Municipais de Investimentos os municípios deverão enviar à SEP: cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento e cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Considerando que os ajustes legais necessários para cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e Decreto Estadual nº4563-R/2020, a fim de que o Município de Rio Bananal possa receber as transferências oriundas do Fundo Cidades.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 1669/2020

Rio Bananal/ES, 10 de Fevereiro de 2020.

**“ALTERA O ARTIGO 7º NA LEI Nº 1220 DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2013”.**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 7º na Lei nº 1220 de 06 de Novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Para a implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ou especial, utilizando como fontes de recursos os previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal 4.320/64.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 10 dias no mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZONE
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 0074 2020
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 11/02/2020
Público